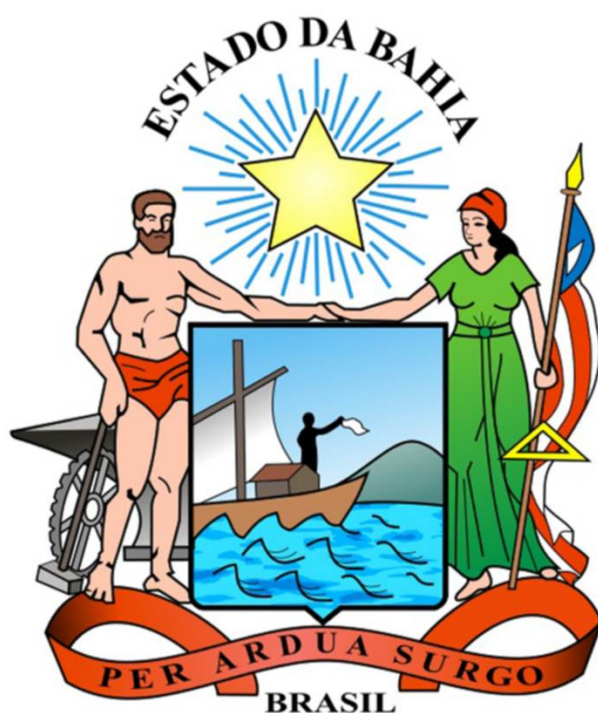


DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2024 – EMPRESA E. TRÍPODE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA E DECISÃO ADMINISTRATIVA



**IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2024 – EMPRESA E. TRÍPODE INDÚSTRIA E COMERCIO
DE MÓVEIS LTDA E DECISÃO ADMINISTRATIVA**

E-TRÍPODE

E. TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Mogi Guaçu/SP, 25 de abril 2024.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº216/2024

A empresa E. TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21., item 15.2 do Edital de Pregão Eletrônico supra mencionado.

IMPUGNAR

**O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2024, da PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL CALMON/BA pelas razões a seguir aduzidas.**

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 02/05/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03(TRÊS) dias úteis previsto no item 15.2 do edital do Pregão em referência.

III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.



E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

Consta no item 20. (DA ENTREGA)

20.3 “PRAZO DE ENTREGA– O prazo de entrega dos produtos depois de formalizada a solicitação não deverá ser superior a 15 (quinze) dias podendo ser entregue em qualquer quantidade solicitada;” (grifo nosso).

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias. Ou considerar o prazo em dias úteis.



E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805
FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, ou considerar o prazo em dias úteis, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ezequias Tripode

EZEQUIAS TRIPODE
Administrador
RG nº 19.812.575 SSP/SP
CPF/MF sob nº 130.782.768-30

22.228.425/0001-95
I.E.: 455.198.491.111
**E. TRIPODE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS**
Caixa Postal 805
Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970
MOGI GUAÇU - SP



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL aquisição de material permanente para atender a secretaria de assistência social do município, conforme condições e especificações estabelecidas no edital”

A empresa E. TRÍPODE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ofereceu **IMPUGNAÇÃO** ao edital do certame à epígrafe, com data prevista para realização em 02.05.2024, às 9:00 horas.

A impugnação foi apresentada, por e-mail, no dia 25.04.2024, às 17:19 horas, quinta-feira, e, assim, tem-se como feita nos 3 dias úteis anteriores à licitação, como determina o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, c/c o art. 164 da lei nº 14.133/2021 e ainda no quanto disposto no item 15.1 do Edital, já que a licitação será realizada no próximo dia 02.05.2024, às 9:00 horas, na quinta-feira próxima.

Conquanto a licitação na modalidade de pregão seja disciplinada pela lei 10.520/02 e normativos posteriores, com aplicação subsidiária da lei nº 14.133/2021, foi o Decreto nº 10.024/19 que, em seu art. 24 estabeleceu o prazo de 3 dias úteis de antecedência, em relação ao certame, para apresentação da impugnação do edital. Vejamos: **“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”**. Ademais, a nova lei de licitações em seu art. 164 também disciplinou a matéria. Trata-se, pois, de IMPUGNAÇÃO tempestiva e, como tal, deve ser conhecida.

NO MÉRITO

A Impugnante, em seu inconformismo, alega **exiguidade do prazo de 15 dias constante do item 20.3 do edital** tão-somente

Em seu arrazoado, sustenta a Impugnante a necessidade de um prazo maior para entrega dos produtos, contado da solicitação formalizada.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Lançou, em proveito do seu entendimento, razões/motivos para dilação do prazo, de 15 para 30 dias, declinando dificuldades na aquisição de insumos, logística etc, mas que, sem fazer prova do alegado, deixou apenas no campo das alegações, registrando que, no prazo de 15 dias haverá restrição à competitividade, o que, a bem da verdade, não procede.

Eis o relatório.

Decido.

Embora ponderável a argumentação da empresa impugnante, não restou devidamente provada a sua alegação. Mas, buscando um equilíbrio entre as alegadas dificuldades da empresa e as necessidades da Administração Pública, há que se encontrar um meio termo e, assim, se 15 dias se revelam poucos para a entrega, 30 dias também seria um prazo bastante alongado.

Deste modo, conhece-se da **IMPUGNAÇÃO**, dado a sua tempestividade, e no seu mérito, julga-a procedente, em parte, para acatar parcialmente a pretensão da Impugnante, no sentido de dilatar o prazo de 15 para 20 dias, naturalmente corridos, e, assim, o prazo de entrega constante do item 20.3 do edital passa a ser de 20 dias.

Republique-se, pois, o edital, com a inserção aqui determinada, com nova data para a realização da licitação..

Intime-se o Impugnante e demais interessados.

Publique-se.

Junte-se aos autos do Processo Administrativo.

Miguel Calmon, 30.04.2024

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia